

ATO Nº 018/2024

O Professor Sérgio Henrique da Conceição, Diretor do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – DCHT, Campus XIX, Camaçari, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e conforme pareceres das comissões nos processos 074.6917.2023.0081504-15, 074.7804.2023.0085246-69, 074.6925.2023.0082262-51,

Resolve:

1º Homologa o Resultado Após Interposição de Recurso da Seleção às Categorias Especiais de Matrícula nos **Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Bacharelado em Direito** – Semestre **2024.1** do DCHT – Campus XIX, Camaçari.

EDITAL 119/2023

PROCESSO SELETIVO DESTINADO ÀS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA QUADRO DE RESULTADOS

CAMPUS / DEPARTAMENTO: DCHT - CAMPUS XIX

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis		TURNO: Vespertino		
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2023.0076131-58	João Vitor França Oliveira	Transferência Interna	INH	Após Análise Dos Requerimentos De Matrícula Especial, Tomamos Por Base O Parágrafo Único Do Art. 5º Da Resolução Nº 550/2008, Que Diz: "Caberá Ao Colegiado Do Curso De Origem, Avaliar O Pleito Considerando Os Aspectos Acadêmicos Do Curso, Bem Como Um Dos Argumentos Apresentados: A) Hipossuficiência Econômica Que Indique Impossibilidade De Permanência No Respectivo Campus; B) Aprovação Em Concurso Público Para Cargo Efetivo, Após A Data De Entrada No Curso; E C) Necessidade De Acompanhamento A Crianças, Idosos Ou Enfermos Em Tratamento De Saúde". Em Análise Ao Presente Requerimento, Não Identificamos Justificativa Ou Comprovação Que Contemple Os Fundamentos Citados No Artigo Supracitado. Frente Ao Exposto, Essa Comissão Entende Pelo INDEFERIMENTO Do Requerimento Em Apreço
074.7811.2023.0077906-11	Valmir Lima Da Silva	Transferência Interna	INH	Após Análise Dos Requerimentos De Matrícula Especial, Tomamos Por Base O Parágrafo Único Do Art. 5º Da Resolução Nº 550/2008, Que Diz: "Caberá Ao Colegiado Do Curso De Origem, Avaliar O Pleito Considerando Os Aspectos Acadêmicos Do Curso, Bem Como Um Dos Argumentos Apresentados: A) Hipossuficiência Econômica Que Indique Impossibilidade De Permanência No Respectivo Campus; B) Aprovação Em Concurso Público Para Cargo Efetivo, Após A Data De Entrada No Curso; E C) Necessidade De Acompanhamento A Crianças, Idosos Ou Enfermos Em Tratamento De Saúde".

Em Análise Ao Presente Requerimento, Não Identificamos Justificativa Ou Comprovação Que Contemple Os Fundamentos Citados No Artigo Supracitado.

Frente Ao Exposto, Essa Comissão Entende Pelo Indeferimento Do Requerimento

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis TURNO: Noturno

Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2023.0075419-04	Ana Leia dos Santos Teixeira	Transferência Interna	INH	A requerente NÃO cumpriu os requisitos, pois não teve aproveitamento de todas as disciplinas nos 02 (dois) primeiros semestres, inviabilizando o acolhimento do pleito, na forma das respectivas Resoluções nº 811/2007 (CONSEPE) e nº 550/2008 (CONSU).
074.7811.2023.0075284-79	Larissa Oliveira Leal	Portador de Diploma	CA	
074.7811.2023.0086675-37 (Recurso)				
074.7811.2023.0074664-22	Benedict Noubadoum Dunda	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0075572-23	Dany Anderson Santos de Araújo	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0075080-10	Dilma Almeida Bispo	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0076170-64	Fernanda Vieira Silva	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0075699-14	Luciano Esmeraldo Dantas de Oliveira	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0076112-95	Robson dos Santos Lima	Rematrícula	CA	

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis

Campus Avançado Lauro de Freitas TURNO: Matutino

Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7804.2023.0085067-68	Érica Kelly Gomes Araújo	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0074614-63	Taina Silva dos Santos	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.000078643-12	Jenison da Silva Santos	Rematrícula	CA	
074.7811.2023.0078698-03	Mirela Lorena Brito Costa dos Santos	Rematrícula	CNA	Considerando o que dispõe a 1ª Etapa prevista no art. 5º, inciso 4º da Resolução CONSEPE nº 811/2007, bem como a disponibilidade de oferta prevista para o preenchimento de vagas na categoria especial de Rematrícula do Edital nº 44/2022, essa Comissão opina pelo INDEFERIMENTO da Rematrícula para cursar EAD, pois a discente é aprovada no curso de caráter presencial, não podendo ocorrer no formato EAD.
074.7811.2023.0088508-11	Flávia Lima Ferreira	Rematrícula	CA	074.7811.2023.0088508-11
074.7811.2023.0075297-93	Evelyn Conceição da Silva	Transferência Interna	CA	
074.7811.2023.0078694-62	Luane Henry Miranda Silva	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, a discente não teve aproveitamento de todas as disciplinas nos 02 (dois) primeiros semestres. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço.

074.7811.2023.0078386-64	Nathalia Santos da Silva	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, não identificamos justificativa ou comprovação que contemple os fundamentos citados no artigo supra citado. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço.
074.7811.2023.0077894-34	Tainá Santana de Oliveira	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, não identificamos justificativa ou comprovação que contemple os fundamentos citados no artigo supra citado. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço.
074.7811.2023.0078401-38	Rafaelle Gonçalves Santos Sena	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, não identificamos justificativa ou comprovação que contemple os fundamentos citados no artigo supra citado. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço.
074.7811.2023.0086600-10 (Recurso)			CNA	Considerando a Resolução número 550/2008 no artigo 5° do parágrafo único que diz: "Parágrafo único- Caberá ao Colegiado do Curso de origem, avaliar o pleito considerando os aspectos acadêmicos do curso bem como um dos argumentos apresentados abaixo: a) Hipossuficiência econômica que indique impossibilidade de permanência no respectivo campus; b) aprovação em concurso público para cargo efetivo, após a data de entrada no curso; e c) necessidade de acompanhamento a crianças, idosos ou enfermos em tratamento de saúde." A comissão manteve o parecer de INDEFERIMENTO da solicitação de transferência externa, pois as alegações informadas pela discente não se enquadra na Resolução 550/2008, artigo 5°, parágrafo único, como Hipossuficiência.
074.7811.2023.0076130-01	Esther Santana Argolo Pereira	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, o discente não teve aproveitamento de todas as disciplinas nos 02 (dois) primeiros semestres. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço,
074.7811.2023.0076130-77	Eduardo Oliveira de Souza	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, a discente não teve aproveitamento de todas as disciplinas nos 02 (dois) primeiros semestres. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço,
074.7811.2023.0078721-70	Camila Andrade da Silva	Transferência Interna	CNA	Em análise ao presente Requerimento, a discente não teve aproveitamento de todas as disciplinas nos 02 (dois) primeiros semestres. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento em apreço.

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2023.0077527-86	Ândrea da Cruz Ribeiro	Transferência Interna	CA	Foi analisado esse processo, e o entendimento de que há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550/2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido foram anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do deferimento do pleito.
074.7811.2023.0077899-49	Júlia Souza Gama Matos	Transferência Interna	CA	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que há comprovação da necessidade de transferência interna, em razão da documentação médica e certidão de nascimento do filho menor da aluna, que necessita de sua assistência e acompanhamento médico. além do mais a aluna Júlia Gama, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular de 2022.2 cumpriu com êxito todos os componentes do primeiro e do segundo semestre. Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pleito.
074.7811.2023.0077954-18	Evelyn Carvalho Medeiros de Farias	Transferência Interna	INH	Ocorre que a aluna Evelyn Carvalho, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2022.2, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve e rasa justificativa do pedido, não juntou qualquer documentação comprobatória da mudança de endereço contemporânea ao ingresso no Campus XIX. além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0078271-15	Welton Lima Zuzarte Ferreira	Transferência Interna	INH	Ocorre que o aluno Welton Lima, que não anexou histórico escolar para identificar o ano e modalidade de ingresso no curso de Direito, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, não juntou histórico escolar, comprovante de endereço, e pelo fluxograma é possível constatar que não houve cumprimento de exigência de ter cursado com êxito todos os componentes do primeiro e segundo semestres, impedindo a

				apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0078770-58	Gabriela Santos Brito	Transferência Interna	INH	Ocorre que a aluna Gabriela S Brito, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2023.1, encontra-se no segundo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, além de não comprovar residência, juntou CadÚnico do grupo familiar sem indicativo de renda, tudo para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Além do mais a aluna não concluiu com êxito todos os componentes do primeiro e segundo semestres, situação que também impede a apreciação de seu pedido. Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de Parecer 00078391253 SEI 074.7811.2023.0078770-58 / pg. 20 impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0086893-44 (Recurso)	Gabriela Santos Brito	Transferência Interna	INH	Ocorre que a recorrente Gabriela S Brito, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2023.1, encontra-se no segundo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, além de não comprovar residência, juntou CadÚnico do grupo familiar sem indicativo de renda equivalente a 1/4 do SM por membro da família, para o enquadramento na hipossuficiência econômica, tudo para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, Ante o exposto, e da análise do recurso da aluna, a Comissão decidiu pela manutenção do indeferimento do pleito
				Ocorre que o aluno Dimas Samuel Araújo descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar justificativa do pedido, não juntou relatório médico contemporâneo ao ingresso na Universidade, com a comprovação de que é o responsável direto e

074.7811.2023.0074591-32	Dimas Samuel da Cruz Araujo	Transferência Interna	INH	acompanhante do irmão em tratamento e consultas médicas. além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico com o grupo familiar e renda para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito original, impedindo a apreciação do pleito e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de Parecer 00078384026 SEI 074.7811.2023.0074591-32 / pg. 19 impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0075270-73	Daniele Santos Silva	Transferência Interna	INH	Ocorre que a aluna Daniele Santos Silva, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2023.1, encontra-se no segundo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, além de não comprovar residência, juntou CadÚnico do grupo familiar e renda superior a 1/4 do SM, tudo para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Além do mais a aluna não concluiu com êxito todos os componentes do primeiro e segundo semestres, situação que também impede a apreciação de seu pedido. Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de Parecer 00078489680 SEI 074.7811.2023.0075270-73 / pg. 18 impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0086916-75 (Recurso)			INH	Reitera que a recorrente Daniele Santos Silva, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2023.1, encontra-se no segundo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, além de não comprovar residência, juntou CadÚnico do grupo familiar e renda

				superior a 1/4 do SM, para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, Ante o exposto, e da análise do recurso da aluna, a Comissão decidiu pela manutenção do indeferimento do pleito
074.7811.2023.0075332-19	Jamile Menezes Figueiredo	Transferência Interna	INH	Ocorre que a aluna Jamile Menezes, ingressante no curso de Direito pelas vias da Matrícula Especial em 2022.1, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve e rasa justificativa do pedido, não juntou relatório médico contemporâneo ao ingresso na Universidade, com a comprovação de que é a responsável direta e acompanhante dos pais idosos em tratamento de saúde e consultas médicas. além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Parecer 00078385573 SEI 074.7811.2023.0075332-19 / pg. 18 Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0086901-99 (Recurso)	Jamile Menezes Figueiredo	Transferência Interna	INH	Como dito no pleito original e aqui repetido, a recorrente Jamile Menezes, ingressante no curso de Direito pelas vias da Matrícula Especial em 2022.1, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve e rasa justificativa do pedido, não juntou relatório médico contemporâneo ao ingresso na Universidade, com a comprovação de que é a responsável direta e acompanhante dos pais idosos em tratamento de saúde e consultas médicas. além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda para comprovar a hipossuficiência econômica e impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da

				impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo a manutenção do indeferimento do pleito.
0074.7811.2023.0075399-18	Ila Williane Barros de Almeida	Transferência Interna	INH	Ocorre que a aluna Ila Williane, ingressante no curso de Direito pelas vias da SISU em 2022.1, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar justificativa do pedido, não juntou o fluxograma para permitir a identificação de ter cursado todos os componentes do primeiro e segundo semestres, pois no histórico escolar há reprovação em componentes desses semestres, além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda própria para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexados juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Parecer 00078387000 SEI 074.7811.2023.0075399-18 / pg. 23 Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550/2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0086932-95 (Recurso)	Ila Williane Barros de Almeida	Transferência Interna	INH	Saliente-se que a recorrente Ila Williane, ingressante no curso de Direito pelas vias da SISU em 2022.1, descuidou-se de anexar no pleito original a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar justificativa do pedido, não juntou o fluxograma para permitir a identificação de ter cursado todos os componentes do primeiro e segundo semestres, pois no histórico escolar há reprovação em componentes desses semestres, além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda própria para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexados juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, Ante o exposto, e da análise do recurso da aluna, a Comissão decidiu pela manutenção do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0086944-29 (Recurso)				
				Reitera também que foi anexado um relatório médico de setembro de 2022, que revela condição estável, sem indicativo de

074.7811.2023.0077871-48	Wagner dos Santos Santana	Transferência Interna	INH	afastamento das atividades habituais ou do trabalho, com CID respectivo, ou que demonstrem a dificuldade de locomoção. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e reiteramos o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0077879-03	Ademário Angelo Pereira Santos	Transferência Interna	INH	Também no referido art. 5º, em seu parágrafo único, impõe ao Colegiado de origem, na análise do pedido, a observância de aspectos acadêmicas do curso, além de verificação das hipóteses do art. 5º da citada Resolução, como dito, que impossibilitem a permanência no Campus XIX. E essa verificação somente é possível com a documentação anexada ao processo. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e reiteramos o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas Parecer 00078391413 SEI 074.7811.2023.0077879-03 / pg. 26 do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0078124-36	Claudia Ferreira dos Santos	Transferência Interna	INH	Reitera também que foi anexado um relatório médico atualizado, que é a repetição de outro juntado, com as mesmas informações, e ambos, o atual e o anterior, sem indicativo de afastamento das atividades habituais ou do trabalho, com CID respectivo, e que demonstrem a Parecer r (00078378354) SEI 074.7811.2023.0078124-36 / pg. 26 dificuldade de locomoção, e como dito, não há fato novo para mudança de posicionamento dessa Comissão. e comprovação das exigências previstas nas normas internas da Universidade, para a transferência interna. Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e reiteramos o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
				Ocorre que a aluna Iasmyn Sousa ingressante no curso de Direito pelas vias da Matrícula Especial em 2019.1, descuidou-se de

074.7811.2023.0078388-26	Iasmyn Sousa Santos	Transferência Interna	INH	<p>anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar justificativa do pedido, não juntou relatório médico contemporâneo ao ingresso na Universidade, com a comprovação de que é a responsável direta e acompanhante do pai enfermo em tratamento de saúde e consultas médicas. além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Parecer 00078388678 SEI 074.7811.2023.0078388-26 / pg. 30 Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.</p>
074.7811.2023.0078660-13	Deraldo Mercês dos Santos	Transferência Interna	INH	<p>Ocorre que o aluno Deraldo Mercês, ingressante no curso de Direito em 2018.1, já no oitavo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Parecer 00078388665 SEI 074.7811.2023.0078660-13 / pg. 22 Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.</p>
				<p>Ocorre que a aluna Maiara Carvalho, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular 2021.2, antes mesmo de concluir a totalidade das disciplinas do primeiro e do segundo semestre vem reiteradamente, pedindo</p>

074.7811.2023.0078719-55	Maiara Carvalho dos Santos	Transferência Interna	INH	<p>transferência para Salvador, sob os mesmos fundamentos, sem apresentar outros fatos para alteração da posição desta Comissão, apenas trouxe uma justificativa mais incisiva, que por si só não é suficiente para comprovação da hipossuficiência econômica, que indique a impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008 - CONSU), Foi apresentado um CADUNICO, indicando a renda e o grupo familiar que a aluna não faz parte, uma vez que alega que reside em Salvador com sua namorada, cujo comprovante de residência é uma fatura de cartão de crédito, com gastos superiores ao valor da renda informada, não há esclarecimentos no requerimento a esse respeito, sobre o grupo familiar, resta dúvidas qual família a aluna pertence. Se com sua namorada em Salvador, pagando aluguel, como alegou, ou com sua família em Santa Inês. Não foram anexados outros documentos comprobatórios das alegações, Novamente ressalta que a aluna é beneficiária do auxílio permanência da própria UNEB. Enfim, o propósito da aluna é a transferência para Salvador, sem enquadramento nas normas internas para deferimento do seu pedido Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), levando ao indeferimento do pleito. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.</p>
074.7811.2023.0078759-42	Luma Carolina Silva Oliveira	Transferência Interna	INH	<p>Ocorre que a aluna Luma Carolina, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2023.1, encontra-se no segundo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, além de não comprovar residência, juntou CadÚnico do grupo familiar e renda superior a 1/4 do SM, tudo para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Além do mais a aluna não concluiu com êxito todos os componentes do primeiro e segundo semestres, situação que também impede a apreciação de seu pedido. Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de Parecer impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente</p>

				com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0078779-96	Matheus Cardoso Santos	Transferência Interna	INH	Ocorre que o aluno Matheus Cardoso, ingressante no curso de Direito pelas vias do vestibular em 2023.1, encontra-se no segundo semestre, descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, não obstante apresentar breve justificativa do pedido, além de não comprovar residência, não juntou CadÚnico do grupo familiar e renda para justificar a impossibilidade de permanência no DCHT XIX, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu requerimento original, impedindo a apreciação do pedido e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Além do mais o aluno não concluiu com êxito todos os componentes do primeiro e segundo semestres, situação que também impede a apreciação de seu pedido. Parecer 00078389380 SEI 074.7811.2023.0078779-96 / pg. 2 Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0079875-89	Rafael Bomfim Souza	Transferência Interna	INH	Ocorre que o aluno Rafael Bomfim Souza descuidou-se de anexar a documentação necessária para cumprir as exigências das normativas internas da Universidade, sobretudo art. 5º da Resolução 550/2008, e também não apresenta justificativa do pedido, não juntou histórico escolar, comprovante de matrícula e respectiva grade, documentos que deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito original, impedindo a apreciação do pleito e da impossibilidade de permanência no Campus XIX, impondo o indeferimento do pleito. Dessa forma foi analisado esse processo, e o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas de alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0078740-32	Luiz Ignácio Santana Damasceno	Transferência Interna	INH	A comissão reitera pronunciamento de que não há enquadramento nas normativas da Instituição que disciplinam o processo de Matrícula Especial, Resolução

				550/2008 (CONSU) e Resolução 811/2007 (CONSEPE), e nem mesmo o Edital 119/2023 ampara o pedido, e o laudo anexado, sem relatório médico atualizado atesta extemporaneidade entre o exame e o ingresso no Departamento, restando impossibilidade, por ausência de enquadramento nas normativas internas, de acolhimento do pedido..." Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e reiteramos o entendimento de que não há comprovação de impossibilidade de permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, desse processo de Matrícula Especial. Ante o exposto, a Comissão decidiu pelo do indeferimento do pleito.
074.7811.2023.0082362-18	Acimar Ribeiro de Freitas	Rematrícula	INH	Considerando que o prazo para rematrícula no semestre 2024.1 já se encerrou, não é possível acolher o requerimento do discente. Recomenda-se que o mesmo acompanhe o site da Universidade para participar do próximo edital de matrícula especial, na modalidade "Rematrícula", conforme por si pretendido. Ante o exposto, indefiro o requerimento. Comunique-se ao discente.

2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camaçari, 18 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. SÉRGIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
DIRETOR
UNEB/DCHT- CAMPUS XIX
Cadastro 74.436.938-8
Port. Nº 128/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique da Conceição, Diretor**, em 18/01/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082473484** e o código CRC **38E6DED1**.